

**LEI Nº 2.073, DE 24 DE JUNHO DE 2015**

*Altera o artigo 1º da Lei nº 2.052, de 9 de abril de 2015.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o valor anual a ser repassado à Associação de Amparo à Velhice previsto no artigo 1º da Lei nº 2.052, de 9 de abril de 2015, para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), passando o artigo 1º a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recursos financeiros, na forma de subvenções sociais e contribuições, até os valores adiante especificados, às seguintes entidades:*

FORMA	ENTIDADE	ANUAL (R\$)
Subvenção	Associação de Amparo à Velhice	200.000,00
Subvenção	Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Piúma (Apae)	96.000,00
Contribuição	Associação dos Municípios do Espírito Santo (Amunes)	13.639,68
Contribuição	Associação Rádio Comunitária de Piúma (Arcop)	120.000,00
Subvenção	Colônia de Pescadores Z-09	96.000,00
Contribuição	Consortio Intermunicipal de Saúde da Microregião Expandida Sul	2.040.000,00
Subvenção	Consórcio Público Condesul/ES	84.000,00
Subvenção	Grupo da Terceira Idade Vida Ativa	36.000,00
Subvenção	Parque das Artes Promoções Artísticas - PAPA	39.600,00
Subvenção	Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo (MPES)	36.000,00
Subvenção	Associação Carnavalesca Morto Vivo	10.000,00
Subvenção	Associação Comunitária Unidos de Piúma (Bloco do Mé)	30.000,00
Subvenção	Associação dos Artesãos de Piúma (ASAP)	15.000,00

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Piúma, 24 de junho de 2015,  
51º aniversário da emancipação político-administrativa.

**Samuel Zuqui**  
Prefeito